



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 52-A
QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO..... 01

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
Secretaria Municipal de Controle Interno
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Turismo
Ouvidoria Geral
Procuradoria Geral
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis

PODER LEGISLATIVO.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.260, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS. CRIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O CENTRO DE ATENDIMENTO 24H CONTRA O CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do centro de operações de emergências em saúde pública (coe-ncov);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e prevenção à propagação do covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública;

CONSIDERANDO a resolução nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Teresópolis.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO 24H CONTRA O CORONAVÍRUS

ART. 1º Fica criado, em caráter excepcional e temporário, o Centro de Atendimento 24h contra o Coronavírus, em razão da necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

§1º. O Centro de Atendimento 24h contra o Coronavírus será instalado no Ginásio Poliesportivo Pedro Ragga Jahara (Pedrão) por período indeterminado, com objetivo único e precípuo de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município de Teresópolis.

§2º. Todos os Municípios com sintomas e suspeitas de contaminação pelo coronavírus serão orientados pelo Poder Público Municipal de Teresópolis a se dirigir ao Centro de Atendimento 24h contra o Coronavírus para serem instruídos e triados.

§3º. A operacionalização do Centro de Atendimento 24h contra o Coronavírus, os procedimentos e as condutas serão objeto de ato infralegal do Secretário de Saúde do Município de Teresópolis.

§4º. Os servidores, contratados e terceirizados da Secretaria Municipal de Saúde ficarão ininterruptamente à disposição do Secretário Municipal de Saúde.

§5º. Os médicos e demais profissionais da área da saúde poderão ter sua lotação alterada por ato do Secretário Municipal de Saúde, independentemente de sua especialização.

ART. 2º Ficam os assistentes sociais, guardas municipais, motoristas e o pessoal responsável pela limpeza e a organização da Secretarias (servidores, contratados e terceirizados) à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da lotação original.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar lista completa dos servidores, contratados e terceirizados que atuem como assistentes sociais, guardas municipais, motoristas e com a limpeza e a organização das Secretarias e órgãos do Município de Teresópolis.

§2º. Munido da lista preparada pela Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Saúde requisitará os servidores, contratados e/ou terceirizados à Secretaria Municipal de lotação, para o exercício de atividade em caráter excepcional.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS URGENTES DE CARÁTER COLETIVO RELACIONADAS A SAÚDE

ART. 3º Tendo vista o panorama nacional e em consonância com as recomendações do Ministério da

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Erika Maria Rebello Marra
Secretária de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araújo Manso Filho
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



**DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE**

Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no Município de Teresópolis.

§1º. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais exclusivamente aos pacientes em pós-operatório das seguintes especialidades:

- I – cirurgia geral;
- II – cirurgia pediátrica;
- III – oftalmologia;
- IV – ortopedia adulto e pediátrica;
- V – neurocirurgia;
- VI – proctologia;
- VII – urologia; e,
- VIII – cirurgia bucomaxilofacial.

§2º. Serão mantidos os atendimentos ambulatoriais cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

Art. 4º O acolhimento por profissional de saúde será realizado no Centro de Atendimento 24h contra o Coronavírus, visando orientar a população quanto às medidas preventivas à infecção pelo coronavírus, cuidados básicos com a saúde, e sinais de alerta que justifiquem atendimento em unidades de pronto atendimento/emergências.

Art. 5º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de:

- I – radiografias;
- II – ultrassonografias;
- III – ecocardiogramas;
- IV – mamografias;
- V – tomografias computadorizadas (TC);
- VI – ressonâncias magnéticas (RNM);
- VII – doppler vascular;
- VIII – teste ergométrico;
- IX – MAPA;
- X – holter;
- XI – endoscopia;
- XII – eletrocardiograma; e,
- XIII – exames laboratoriais.

§1º. Excetuam-se da suspensão do *caput* as ultrassonografias obstétricas e morfológicas, o *doppler* obstétrico, a radiografia de tórax – apenas para casos suspeitos de coronavírus, em casos de biopsia guiada por ultrassonografia, TC e RNM de pacientes oncológicos, imunocomprometidos ou casos emergenciais.

§2º. Não será permitida a presença de acompanhantes, exceto nos casos previstos por lei, nos quais serão permitidos um acompanhante por paciente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em razão do fechamento excepcional e temporário da Feirinha do Alto, a taxa dos expositores, adimplida mediante documento de arrecadação municipal (DAM), nos termos do §2º do Decreto nº 2.904 de 03 de janeiro de 2002, terá seu vencimento prorrogado para o dia 31 de julho de 2020 e será cobrado em valor proporcional aos dias de funcionamento.

Art. 7º Fica proibida a permanência nas praças públicas do Município de Teresópolis, do dia 19 de março até o dia 02 de abril de 2020, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Defesa Civil passará a se utilizar das sirenes instaladas para prestar informações e orientações sobre o coronavírus e sobre a premente necessidade de isolamento social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os mesmos avisos também serão feitos por viaturas da Defesa Civil em diversos pontos do Município de Teresópolis.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, em cooperação técnica, formarão uma força tarefa específica para a fiscalização de abusos nos preços das mercadorias e insumos durante o período emergencial ou de calamidade pública.

Art. 10. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, terá seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terá, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do §1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 11. Fica proibido o acesso de ônibus de turismo, vans, táxis e similares, que ingressem no Município de Teresópolis com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos, inclusive na modalidade de uso diário (*day use*) no período de 19 de março de 2020 a 02 de abril de 2020.

Art. 12. Em caráter excepcional, fica reduzido o horário de funcionamento comercial no Município de Teresópolis de 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), pelo período de 23 de março de 2020 a 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não estão incluídos na redução do horário de funcionamento comercial os supermercados, farmácias e locais de venda de gêneros alimentícios.

Art. 13. As medidas previstas no presente Decreto não prejudicam as já definidas no Decreto Municipal nº 5.258 de 17 de março de 2020 e poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 14. Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos
dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

Antes de postar, converse mais_

Compartilhar momentos com a família e os amigos, uma boa conversa, faz muito bem para a sua saúde emocional e pode prevenir a

Depressão.

Preste atenção aos sintomas.
Se eles aparecerem, procure ajuda.

Se Liga!
#DêUmLikeNaVida

Acesse saude.gov.br/depressao e saiba mais.

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL